

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São partes deste instrumento:

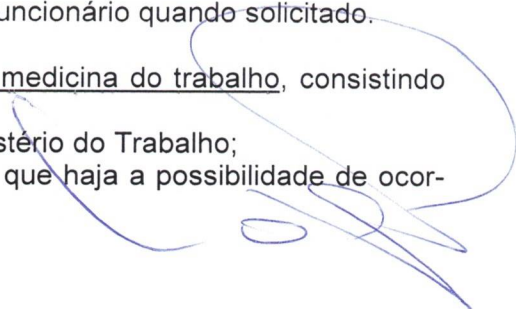
UCAVI – UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o número 83.632.778/0001-40;

Doravante denominada de **CLIENTE**,

CAMINHO HUMANO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, na Rua XV de Novembro, 336, sala 7, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o número 02.375.609/0001-70, doravante denominada **PRESTADORA**, ambos representados por seus representantes legais, ao final assinados, é convencionado o seguinte:

Cláusula Primeira – A PRESTADORA por este instrumento obriga-se a prestar serviços de assessoria e consultoria em segurança e medicina do trabalho na sede da CLIENTE ou da PRESTADORA, conforme acordo entre as partes, fazendo parte das suas atividades a realização do:

- A) LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, que consiste na:
- Análise das atividades/funções realizadas e exposição de riscos pelos funcionários;
 - Medição da luminosidade nos postos fixos de trabalho;
 - Medição do nível de pressão sonora dos ambientes de trabalho, bem como, de máquinas e equipamentos utilizados, através de dosimetria;
 - Medição da temperatura, se necessário, através do IBUTG (índice de bulbo úmido e termômetro de globo), de postos de trabalho que exponham o funcionário ao calor, caso houver;
 - Emissão de laudo com todas as análises e sugestões para a correção das distorções encontradas, com definição dos locais/funções onde há atividades insalubres e perigosas, bem como formas de eliminar e/ou neutralizar os agentes de risco.
- B) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que consiste na:
- Elaboração de documento base que estabelece todos os procedimentos por escrito;
 - Realização dos atestados de saúde ocupacionais, admissionais, periódicos, mudança de riscos ocupacionais, retorno ao trabalho e demissionais.
- C) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, que consiste na:
- Elaboração de documento base que estabelece todos os procedimentos por escrito;
 - Detecção dos riscos presentes no ambiente de trabalho;
 - Estabelecimentos de medidas de controle de ações preventivas para os riscos encontrados;
 - Estabelecimento de cronograma (em conjunto com a empresa) com metas e prazos para implantação das possíveis medidas de melhorias no ambiente de trabalho.
- D) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que consiste na:
- Elaboração do perfil profissiográfico previdenciário por funcionário quando solicitado.
- F) Serviços de assessoria e consultoria em segurança e medicina do trabalho, consistindo em:
- Orientar no caso de fiscalizações realizadas pelo Ministério do Trabalho;
 - Realizar a investigação de acidentes de trabalho em que haja a possibilidade de ocorrência de seqüelas;



- Participar em discussões relativas a segurança e medicina do trabalho, com análise técnica e crítica, com o objetivo de fornecer subsídios na tomada de decisões administrativas pela empresa.

Parágrafo Primeiro – Compete ao CLIENTE implementar e arcar com os custos das ações propostas no PCMSO e PGR e a PRESTADORA a responsabilidade técnica do trabalho.

Parágrafo Segundo – Não estão inclusos neste contrato a realização pela PRESTADORA da atividade de assistente técnico em reclamações trabalhistas, atendimentos clínicos resultantes de doenças e sintomas não ocupacionais, tais como, acidentes de natureza não ocupacional, gripes, resfriados, pneumonias, cólicas, entre outros, bem como a realização de exames laboratoriais complementares, tais como, audiometria, raio-x, hemogramas, espirometria, coleta e análise laboratorial de gases atmosféricos, os quais deverão ser negociados e acertados diretamente com a entidade ou profissional executante dos mesmos, caso se tornem necessários.

Cláusula Segunda – As partes obrigam-se a não reproduzir ou revelar a terceiros, por qualquer meio, quaisquer documentos, programas ou informações recebidas, em decorrência do presente contrato, obrigando-se a tratá-los sob estrita confidencialidade e utilizando-as exclusivamente com propósitos de realizar os serviços ora contratados.

Cláusula Terceira – Pelos serviços, objeto deste contrato, o CLIENTE, pagará, mensalmente à PRESTADORA, no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço, o valor total de R\$ 100,00 (Cem reais) acrescidos do valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por ASO – Atestado de saúde ocupacional realizado e/ou PPP – Perfil profissiográfico previdenciário realizado em meio físico de período anterior a 31/12/2022. Não será permitido pagamento por compensação.

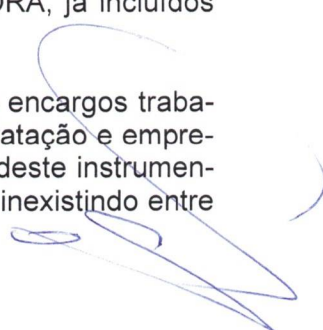
Parágrafo Primeiro – O PPP – Perfil profissiográfico previdenciário realizado de forma eletrônica a partir de 01/01/2023 não terá custo.

Parágrafo Segundo – Não estão inclusos neste valor os custos dos exames complementares de laboratório, análises laboratoriais, os serviços de assistente técnico para acompanhamento de periciais judiciais, bem como, atendimentos clínicos de natureza não ocupacional.

Cláusula Quarta – Quando por razões imputáveis ao CLIENTE, este deixar de efetuar qualquer pagamento decorrente deste instrumento, na data do vencimento da respectiva fatura, o referido valor será acrescido multa de 3 % (Três por cento) mais juros monetários de 2 % (Dois por cento) ao mês, incidentes sobre o valor da fatura.

Cláusula Quinta – Todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) de natureza federal, estadual e municipal, incidentes ou que venham a recair sobre os pagamentos devidos por este contrato, serão de responsabilidade única e exclusiva da PRESTADORA, já incluídos nos preços.

Cláusula Sexta – A PRESTADORA responsabiliza-se por todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos seus funcionários, resultantes da contratação e emprego das pessoas por ela contratadas para a realização dos serviços, objeto deste instrumento, razão porque, é a PRESTADORA considerada empregadora autônoma, inexistindo entre PRESTADORA E CLIENTE vínculo trabalhista.



Cláusula Sétima – O prazo da vigência contratual é de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura. Para que não haja interrupção na prestação de serviços ao CLIENTE, sua renovação ocorrerá de forma automática a partir deste período.

Cláusula Oitava – O presente contrato poderá ser rescindido, após o 10º mês, por quaisquer das partes, desde que a outra seja comunicada, mediante notificação por escrito, com 60 (Sessenta) dias de antecedência.

Cláusula Nona – Para a correção anual do presente contrato as partes elegem o índice de reajuste da Convenção Coletiva a que pertencem os funcionários do CLIENTE ou outro que venha a ser pactuado de comum acordo, entre as partes, levando-se em conta a quantidade total de funcionários do CLIENTE, sendo referência para o atual contrato o número de 02 (dois) funcionários.

Cláusula Décima – Qualquer infração das cláusulas do presente contrato acarretará a rescisão do mesmo, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos, cobrável através de processo de execução se necessário for respondendo sempre a parte infratora pelas despesas e custas com o respectivo procedimento judicial, extrajudicial e honorários advocatícios decorrentes.

Cláusula Décima Primeira – Para todas as questões deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente, será competente o foro da Comarca de Rio do Sul, estado de Santa Catarina.

Cláusula Décima Segunda – Qualquer ulterior modificação deverá, para ter validade, ser objeto de aditamento ao presente instrumento, em duas vias de igual teor. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Rio do Sul, 01 de março de 2024.


CAMINHO HUMANO LTDA.

Testemunha


UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES
DO ALTO VALE DO ITAJAI
UCAVI

Testemunha